

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.767.633/0001-02, com sede à Avenida Ministro Marcos de Barros Freire, s/n, Bairro de Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP 53421-035, neste ato representada por LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 075.153.084-00, doravante denominada como CONTRATANTE, e, de outro lado, TOLDOS PE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.451.492/0001-49, localizada na Rua Tenente Joel Cruz Gouveia, 712, Salgadinho Olinda - PE | CEP 53110-530, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente contrato de locação de equipamentos, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida.

1. OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a locação de 01 (um) Toldo medindo 5x3m e 01 (um) Toldo 4x3m modelo romano com a lona branca. Para formar a medida 9x3m, que deverá ser instalado na UPA Paulista, unidade de saúde gerida pela CONTRATANTE.

2. VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

2.1. Este contrato terá vigência por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de multa ou indenização, e sem prejuízos.

2.2. O presente instrumento será considerado automaticamente encerrado, na hipótese de rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco, bastando, para tanto, que a CONTRATANTE comunique tal fato à CONTRATADA, sem a necessidade de se observar o prazo previsto no item 2.1., acima.

3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Fundação Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

3.1. A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), o que se dará por meio de transferência bancária no décimo dia de cada mês, desde que seja emitida a respectiva ordem de serviço (CONTANTES OS DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA) com antecedência mínima de 10 dias.

3.1.1. Fica desde já certo e pactuado que o aluguel de cada um dos equipamentos cedidos em locação apenas será devido após a sua instalação, de modo que, caso necessário, o pagamento do aluguel deverá ser proporcional ao número de dias de locação no mês de referência.

3.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à LOCADORA, sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

3.3. Os preços firmados neste instrumento apenas poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses de sua vigência, mediante a formalização de Termo Aditivo.

3.4. Todos os tributos, taxas, contribuições sociais fiscais e para-fiscais, exceto os que por força de lei sejam retidos na fonte, serão de exclusiva e única responsabilidade da LOCADORA.

4. RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

4.1. Entregar e instalar os equipamentos no local especificado no item 1.1. acima, em perfeito estado de funcionamento a fim de servir ao uso a que se destina.

4.2. Resguardar a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direitos sobre os referidos equipamentos e responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

4.3. A manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

4.4. Substituir os equipamentos cujos defeitos não possam ser sanados no local, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

4.5. Realizar manutenções preventivas mensais, em dia e horário a ser combinado por ambas as partes, com vistas a evitar solução de continuidade na prestação dos serviços ofertados à população.

4.6. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de efetuar qualquer reparo nos equipamentos descritos no item 1.1., o que poderá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem limite de chamados.

4.7. Finda a locação, desinstalar e recolher os equipamentos locados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da disponibilização dos mesmos por parte da LOCATÁRIA, sendo facultado a esta proceder, por si ou através de terceiros, à sua retirada e guarda em caso de descumprimento desse prazo, sem que a LOCADORA possa reclamar de possíveis danos em decorrência disso.

5. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

5.1. Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento, inclusive as que dizem respeito ao pagamento, nas formas e prazos contratualmente estabelecidos.

5.2. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre os equipamentos, inclusive impedindo a sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento.

5.3. Comunicar imediatamente à LOCADORA sobre qualquer gravame, intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos objeto do presente contrato de locação.

5.4. Permitir o acesso do(s) representante(s) da LOCADORA nas suas dependências para a realização da manutenção e/ou reparos nos equipamentos e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

5.5. Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela LOCADORA, nas partes e componentes internos dos equipamentos.

Fundação Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

5.6. Finda a locação, a LOCATÁRIA se compromete a disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias, os equipamentos para retirada pela LOCADORA, em perfeitas condições de conservação, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso regular.

6. RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A LOCADORA é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras, direta ou indiretamente, relativas a cada um de seus empregados que venham a prestar assistência técnica à LOCATÁRIA, especialmente no que concerne as reclamações trabalhistas, arcando com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à LOCATÁRIA qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

6.2. A LOCADORA se compromete, ainda, a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta cláusula, isentando a LOCATÁRIA de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a LOCATÁRIA como honorários advocatícios, custas processuais e indenizações.

7. SANÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Na hipótese da CONTRATADA, ou os profissionais por ela indicados, descumprir qualquer das disposições previstas neste instrumento, ela, LOCADORA, estará sujeita à aplicação das sanções adiante discriminadas, respeitando-se o direito de defesa:

7.1.1. Notificação, por escrito, de descumprimento contratual, a ser aplicada única e exclusivamente na 1ª (primeira) ocorrência;

7.1.2. Multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do faturamento apresentado no mês imediatamente anterior, multiplicada pelo número de infrações cometidas no período.

Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

7.2. Fica desde já certo e pactuado que a LOCATÁRIA poderá, quando do pagamento mensal realizado à LOCADORA, efetuar os descontos decorrentes da aplicação das sanções eventualmente aplicadas com base nesta cláusula.

8. DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

- 8.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, nem mesmo parcialmente, como também os equipamentos ora cedidos em locação não poderão ser cedidos a terceiros, a qualquer título.
- 8.2. O presente instrumento obriga as partes por si e seus sucessores ou herdeiros, inclusive em caso de sucessão de empresas, por qualquer de suas formas.
- 8.3. O presente CONTRATO não importa em exclusividade em relação ao objeto deste CONTRATO para com a LOCATÁRIA, por parte da LOCADORA.
- 8.4. As Partes, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste instrumento: (1) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este CONTRATO e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia de qualquer desses direitos não será válida, a menos que seja concedida por escrito; e (iv) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste CONTRATO.
- 8.5. Caso qualquer uma das cláusulas ou disposições deste instrumento venha a ser declarada inválida ou nula, isto não invalidará este instrumento, e ele continuará em pleno vigor e efeito como se as referidas cláusulas ou disposições dele não fizessem parte.
- 8.6. Constituem parte integrante deste contrato todos os documentos que formalizem a entrega, substituição ou devolução dos equipamentos locados, os quais serão preenchidos no momento da retirada, devolução e/ou substituição, no qual serão destacados o estado, condições e acessórios que acompanham o bem.
- 8.7. Toda e qualquer comunicação entre as partes somente terá validade quando efetuada por escrito.

Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

8.9. Este instrumento substitui todo e qualquer outro acordo que tenha sido firmado pelas partes com o mesmo objeto. Além disso, toda e qualquer disposição existente em qualquer outro instrumento subscrito pelas partes, que vá de encontro as disposições deste contrato, não possuirão validade, de modo que aplicar-se-á à relação jurídica, exclusivamente, as disposições deste instrumento.

8.10. Fica eleito o foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Paulista/PE, 01 de fevereiro de 2022.

Fundação Manoel da Silva Almeida

Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA PAULISTA

CONTRATANTE

TOLDOS PE – SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

CPF:



Recife, 18 de fevereiro de 2022

ATT. DIRETORIA DA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Parecer Jurídico 2022.

Referente a Proposta do contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) TOLDO MEDINDO 5X3M E 01 (UM) TOLDO 4X3M MODELO ROMANO COM A LONA BRANCA PARA FORMAR A MEDIDA 9X3M, entre a empresa TOLDOS PE SERVIÇOS LTDA e a FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (UPA PAULISTA).

Relatório.

Conforme análise do referido contrato, o mesmo consiste na proposta de prestação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) TOLDO MEDINDO 5X3M E 01 (UM) TOLDO 4X3M MODELO ROMANO COM A LONA BRANCA PARA FORMAR A MEDIDA 9X3M para FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (UPA PAULISTA).

A priori, este Departamento Jurídico informa que trata-se de Contrato de Adesão, modalidade contratual em que se apresentam com suas cláusulas preestabelecidas por uma das partes e apenas aderida pela parte contrária.

O presente contrato possui prazo de 12 meses, podendo ser rescindido por ambas as partes mediante comunicação prévia de 30 dias sem incidência de multa ou indenização.

O contrato poderá ser reajustado após 12 meses mediante Termo Aditivo.

Ante exposto este Departamento não se opõe a nenhuma cláusula do presente contrato, desta forma, encaminhamos para apreciação da Diretoria.

É o Parecer, passando a análise à Diretoria.

DIOGO ROSSITER

Depto. Jurídico
FMSA
OAB/PE nº 34.520

Fundação Manoel da Silva Almeida
Av. Parnamirim, 95 – Parnamirim - Recife – PE CEP 52060-000
CNPJ: 09.767.633/0001-02
PABX : (81) 3267-4200 - E-mail: secretaria@hospitalmarialucinda.org
Site: www.hospitalmarialucinda.com.br